



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.568 /

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EM
VIRTUDE DE ADOÇÃO DE MENOR.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - À servidora pública municipal, integrante dos quadros de pessoal estatutário, celetista ou do magistério da Prefeitura Municipal, do Departamento Municipal de Água e Esgoto e da Autarquia Municipal de Ensino, que adotar menor de até 2 (dois) anos da data do nascimento, será concedida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua guarda de fato.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA CIDADE”, edição n° 1848, de 17 / 12 / 97.